

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2014 de 15 de Janeiro de 2014

Considerando que é missão da Sudaçor, S.A., entre outros, prestar serviços de interesse geral na área da saúde, sendo seu objeto o planeamento e a gestão do Serviço Regional de Saúde e do respetivo sistema de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo, n.º 34/2010 de 4 de março, foi aprovada a minuta de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sudaçor S.A. que regulou os termos em que a sociedade ficou habilitada a praticar os atos jurídicos e as operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as respetivas contrapartidas públicas necessárias à prossecução de fins de interesse geral.

Considerando que na sequência daquela Resolução foi celebrado contrato-programa, que vigorou no período de 2009 a 2012;

Considerando que foram, entretanto estabelecidas as bases para a renovação do contrato para o período de 2013-2016;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a SAUDAÇOR, S.A., destinado a regular os termos em que a sociedade fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.

2 - Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Saúde os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa referido nos números anteriores.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do Contrato Programa

Entre o primeiro outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada pelo (...), portador do n.º de identificação civil (...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...), na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo (...), portador do n.º de identificação civil (...), contribuinte fiscal n.º (...), residente (...), na qualidade de Secretário Regional da Saúde, doravante designada por RAA, e a segunda outorgante, SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., com sede no edifício do Solar dos Remédios, sito no Largo dos Remédios, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512078653, matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, sob o n.º 1050, com o capital social de € 50.000, neste ato devidamente representada pela Presidente do Conselho de Administração, (...), doravante designada por SAUDAÇOR e considerando:

- O contrato programa celebrado com a RAA em 5 de março de 2010, na sequência da Resolução do Conselho do Governo, n.º 34/2010, publicada no Jornal Oficial I série n.º 38, de 4 de março de 2010, que aprovou a respetiva minuta de contrato-programa;
- Que o referido contrato vigorou para o período de 2009 a 2012;
- Os relevantes interesses públicos envolvidos;
- Que foram, entretanto estabelecidas as bases para a renovação do contrato para o período de 2013-2016;
- Que a RAA e a SAUDAÇOR pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a disciplinar os termos em que a SAUDAÇOR fica habilitada a prosseguir as atribuições que lhe foram legalmente cometidas;
- Que a SAUDAÇOR pode, nos termos do artigo 20.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de novembro, celebrar contratos programa com a RAA, com carácter plurianual, para a realização das suas atribuições;
- Que através da Resolução n.º 6/2014, de 15 de janeiro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição dos serviços pelas quais a SAUDAÇOR, SA, é responsável no contexto do Serviço Regional de Saúde (SRS), bem como dos termos em que a gestão desses serviços se processará e da compensação dos respetivos encargos a pagar pela Região.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Como contrapartida da realização dos serviços objeto do contrato, pagar à SAUDAÇOR, nos termos da Cláusula 5.ª e do Anexo I, o valor anual, a fixar por despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, sobre o qual incidirá os impostos que possam ser exigidos;
- b) Manter a afetação à SAUDAÇOR dos recursos humanos, constantes do Anexo II;
- c) Transferir para a SAUDAÇOR, as verbas inscritas no seu orçamento, a afetar, em cada ano no ORAA, ao SRS;
- d) Autorizar que a SAUDAÇOR se relacione com as unidades de saúde através da celebração de contratos de gestão, fixando o seu financiamento e definindo regras e princípios orientadores da sua gestão, de acordo com o disposto na cláusula 8.ª;

- e) Autorizar a SAUDAÇOR a efetuar aprovisionamento centralizado para o SRS nos termos da cláusula 4.^a;
- f) Autorizar a SAUDAÇOR a continuar o desenvolvimento de sistemas de informação no SRS;
- g) Fiscalizar a execução do presente contrato programa e dos contratos de gestão que venham a ser celebrados;
- h) Colaborar com a SAUDAÇOR em ordem à boa execução das obrigações que sobre ela impendem em virtude deste contrato programa e dos contratos de gestão que venham a ser celebrados;
- i) Transferir para a SAUDAÇOR verbas contempladas no Plano de investimento relativas a projetos autorizados.

Cláusula 3.^a

Obrigações da SAUDAÇOR

1- A SAUDAÇOR, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Assegurar os serviços de interesse geral constantes do Anexo III, de acordo com as orientações definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- b) Negociar com cada Unidade de Saúde (US) o respetivo financiamento;
- c) Celebrar contratos de gestão com cada US, onde são definidos os objetivos a atingir no que se refere aos cuidados de saúde, de acordo com a produção negociada, e o modo de remuneração;
- d) Pagar às US, mediante adiantamentos mensais, sem prejuízo de eventuais acertos;
- e) Promover todos os procedimentos e atos necessários à boa execução do contrato programa e dos contratos de gestão;
- f) Realizar, nos termos da cláusula 4.^a, concursos centralizados para o estabelecimento das condições de fornecimento de bens e serviços para o sector da saúde, e celebrar os respetivos contratos de aprovisionamento;
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- h) Apresentar candidaturas a fundos comunitários;
- i) Dar parecer, quando solicitado, sobre adjudicações no âmbito do SRS;
- j) Prestar todas as informações que os membros do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e da Saúde solicitarem;
- k) Negociar o financiamento necessário ao desenvolvimento das atividades que integram o objeto do contrato programa e celebrar com as entidades financiadoras os atos e contratos que constituem as relações jurídicas de financiamento;
- l) Cumprir as regras e princípios comunitários, nacionais e regionais sobre contratação pública relativos aos contratos de aquisição e locação de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;

m) Manter a afetação do pessoal com relação jurídica de emprego público pertencente ao quadro da Ilha Terceira e responsabilizar-se pela sua direção;

n) Remunerar o pessoal referido na alínea anterior, de acordo com as tabelas de vencimento vigentes na Administração Pública incluindo todos os suplementos remuneratórios legalmente devidos, e proceder às entregas dos descontos obrigatórios para a Caixa Geral de Aposentações e para a ADSE;

o) Exercer a ação disciplinar sobre o pessoal com relação jurídica de emprego público referido na cláusula 3.^a, com exceção da aplicação das penas expulsivas, que pertence ao membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

2 - No âmbito do presente contrato a Saudação, obriga-se, entre outras, a:

a) Assumir os encargos perante a Associação Nacional de Farmácias, ANF, resultantes da adenda ao protocolo, celebrada em 1 de março de 2008 na sequência da qual são dispensados medicamentos a utentes do SRS pelas farmácias do continente;

b) Assumir os encargos com as despesas do Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto no Despacho n.º 150/2008, de 26 de fevereiro de 2008, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

c) Assumir os encargos perante a Associação de Dadores de Sangue de Angra do Heroísmo, resultantes do protocolo celebrado em 01 de março de 2007, que tem por objeto o incentivo à atividade desenvolvida por aquela Associação;

d) Assumir os encargos relativos aos protocolos, que vigoram ou que venham a ser celebrados na vigência deste contrato programa com diversas entidades no âmbito da instalação e manutenção de locais de acolhimento para doentes e acompanhantes deslocados (nomeadamente com a Liga dos Amigos do Hospital de Angra do Heroísmo, Congregação dos Padres dos Sagrados Corações, Liga Portuguesa contra o Cancro, Núcleo Regional do Norte, Associação Acreditar, Fundação Padre Manuel Antunes, AML, ou outros que venham a revelar-se necessários);

e) Assumir os encargos perante a Cruz Vermelha Portuguesa de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, resultantes dos protocolos de cooperação celebrados em 5 de julho de 2000, que têm por objeto a prestação de serviços de enfermagem e transporte de doentes;

f) Assumir os encargos perante o Instituto da Droga e da Toxicodependência, (que sucede ao Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência), resultantes do acordo celebrado em 15 de Junho de 2000, relativo ao tratamento de toxicodependentes beneficiários do SRS;

g) Assumir os encargos perante a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, resultantes do acordo de cooperação celebrado em 18 de agosto de 2000, relativo ao funcionamento de um Centro de Cuidados Geriátricos;

h) Assumir os encargos perante a Associação para o planeamento da Família dos Açores, resultantes do protocolo de cooperação celebrado em 7 de março de 2011, relativo apoio financeiro aos encargos mensais decorrentes do funcionamento do Centro de atendimento a jovens em Saúde Reprodutiva e Planeamento familiar, na ilha de São Miguel;

i) Assumir, total ou parcialmente, determinados gastos dos HEPE's, não diretamente relacionados com a atividade operacional dos Hospitais, mediante determinação da Tutela;

j) Assegurar a conferência financeira e procedimentos de pagamentos ao respetivo adjudicatário do Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira;

k) Assegurar as diligências relativas aos procedimentos necessários à execução das empreitadas, definidos pela Tutela, designadamente, a contratação de serviços no âmbito da fiscalização das mesmas bem como o acompanhamento da execução dos contratos, conferência financeira e procedimentos de pagamentos aos respetivos adjudicatários;

l) Assumir os encargos relativos à renovação do acordo de licenciamento de produtos Software para o SRS.

3 - A Saudaçor obriga-se, finalmente, a assumir todos os encargos decorrentes das atribuições, que por despacho do membro do Governo com competência em matéria de saúde, lhe forem cometidas.

Cláusula 4.^a

Aquisições centralizadas de bens e serviços

1 - A SAUDAÇOR pode realizar concursos centralizados para o estabelecimento das condições de fornecimento de bens e serviços para uso das US do SRS, e celebrar contratos de aprovisionamento, nos termos da legislação em vigor.

2 - As classes de bens e serviços que podem ser objeto de aprovisionamento centralizado no sector na saúde são autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 - Quando exista contrato de aprovisionamento centralizado para determinados bens e serviços, as condições fixadas no contrato celebrado pela SAUDAÇOR são vinculativas para as unidades de saúde do SRS.

4 - A contratação centralizada de bens e serviços obedece aos seguintes princípios:

a) Uniformização e normalização de produtos e procedimentos utilizados;

b) Planificação do aprovisionamento e investimento das diferentes unidades de saúde do SRS, tendo em conta a apresentação de previsões de necessidades por parte destas;

c) Introdução de normas tendo em vista facilitar o controlo da qualidade dos produtos;

d) Cooperação de todas as US, através da partilha de informação com vista à operacionalização das aquisições centralizadas.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira 2013/2016

1 - A RAA obriga-se a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, nos anos de 2013 a 2016, o valor a fixar anualmente mediante despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, para cobrir os custos de funcionamento da SAUDAÇOR, mediante a atualização do Anexo I do presente contrato.

2 - A RAA obriga-se a transferir anualmente para a SAUDAÇOR SA, o valor constante do Anexo I. Caso a Região entenda não ser necessário transferir aquele montante para financiar adequadamente as atividades que integram o objeto do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para o ano subsequente.

3 - O montante previsto no número anterior pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do governo competentes em matéria de finanças e de saúde, quando em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, tal valor se torne manifestamente insuficiente para permitir a execução do contrato programa.

4 - A Região obriga-se, também, a transferir para a SAUDAÇOR, em regime duodecimal, nos anos de 2013 a 2016, as verbas que, em cada ano, forem afetadas pelo ORAA ao SRS, e que serão objeto de contratos de gestão a celebrar entre a SAUDAÇOR e as unidades que integram o SRS.

Cláusula 6.^a

Outras formas de remuneração

1 - Constituem remuneração da SAUDAÇOR as receitas resultantes de prestações a terceiros no âmbito de atividades acessórias.

2 - A SAUDAÇOR pode ser subsidiada para prosseguir, em especial, determinados fins específicos de relevante interesse público.

Cláusula 7.^a

Deveres especiais de informação

A SAUDAÇOR obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato programa e dos contratos de gestão.

Cláusula 8.^a

Contratos e acordos instrumentais

1 - Para a realização do objeto do contrato, a SAUDAÇOR celebra contratos de gestão com as unidades de saúde destinados a definir e quantificar as atividades a realizar por cada unidade de saúde e as contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos.

2 - A celebração pela SAUDAÇOR de qualquer negócio jurídico ou acordo que tenha por objeto as matérias constantes do número anterior carece de autorização prévia do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Cláusula 9.^a

Modificações subjetivas do contrato

A SAUDAÇOR não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato programa

1 - A RAA pode resolver o contrato programa quando:

- a) A SAUDAÇOR o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos;
- b) A SAUDAÇOR incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos de gestão que vier a celebrar nos termos da cláusula 8.^a.

2 - Sem prejuízo da sua inoponibilidade perante terceiros, a resolução do contrato programa será comunicada à SAUDAÇOR, por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da indicada na notificação.

3 - A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SAUDAÇOR qualquer direito indemnizatório pelos danos.

Cláusula 11.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato programa serão objeto de acordo entre as outorgantes.

Cláusula 12.^a

Renovação do contrato

Até ao final do termo do presente contrato, serão estabelecidas as bases para a sua renovação para o período 2017-2020.

Cláusula 13.^a

Arbitragem

1 - Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras do Contrato serão, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.

2 - Caso o diferendo não seja resolvido de forma consensual no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação da intenção de resolução amigável por qualquer das partes à outra, será resolvido com recurso à arbitragem.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

Este contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SAUDAÇOR.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.

Angra do Heroísmo, (...)

Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional,

O Secretário Regional da Saúde,

Pela SAUDAÇOR, A Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Comparticipações Financeiras do ORAA à Sudaçor, SA

(de acordo com a alínea a) da cláusula 2.ª)

Ano	Valor em Euros (isentos de IVA)	Obs.
2013	52.381.960€	Pagamento em regime duodecimal a efetuar até ao dia 20 de cada mês

ANEXO II

(de acordo com a alínea b) da cláusula 2.ª)

LISTA DE PESSOAL COM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA ILHA TERCEIRA AFETO À SAUDAÇOR, S.A. *

*(Lista reportada a 1 de Janeiro de 2013)

Nome	Carreira/Categoria	Posse ou início de funções na categoria	Ingresso na função pública	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Última mudança de posição remuneratória
Recursos Materiais						
<u>Pessoal Técnico Superior</u>						
João Martins Parreira Cruz	Técnico Superior	19-10-1990	01-03-1977	13	54	01-01-2009
<u>Pessoal Administrativo</u>						
Rui Carlos Nunes Paula da Rocha	Assistente Técnico	28-12-1994	17-10-1977	9	14	01-01-2009
Francisco Armindo Ferreira Moniz	Assistente Técnico	02-03-1994	01-10-1978	9	14	01-01-2009
Recursos Financeiros						
<u>Pessoal Técnico Superior</u>						
Hélia Maria Pinheiro Cardoso	Técnica Superior	03-04-2007	01-10-1991	8ª	39	03-04-2007
<u>Pessoal Administrativo</u>						
Diamantina Gonçalves Vieira Parreira	Assistente Técnica	01-04-1992	11-05-1981	9	14	01-01-2009

Filomena M ^ª S. Costa Cardoso Miguel	Assistente Técnica	02-01-1992	20-07-1974	9	14	01-01-2009
Gabinete de Informática						
Margarida de Fátima da Silva Filipe	Técnico Informática Grau II - Nível 2	08-10-2007	22-03-1993	1	520	08-10-2008
Joaquim Jorge Silva Santos	Técnico Informática Grau II - Nível 1	30.12.2010	01-10-2001	1	520	30.12.2010

ANEXO III

SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL PARA O SRS

(de acordo com a alínea a) da cláusula 3.^a)

1 - Apoio ao Planeamento do Serviço Regional de Saúde:

a) Elaboração dos Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas e tendo por base as propostas apresentadas pelas diversas Unidades de Saúde;

b) Acompanhar a execução dos Planos de Investimento e de Exploração;

c) Analisar e propor a emissão de Portarias de Investimento ao membro do Governo com competência na área da Saúde, respetiva calendarização, e analisar as propostas de aplicação das verbas não utilizadas, propondo a sua reafectação a outras Unidades de Saúde;

d) Preparar a informação económico-financeira, a fornecer à Secretaria Regional da Saúde;

e) Analisar e propor os indicadores de gestão para o sector da Saúde;

f) Analisar e preparar, com a periodicidade necessária, informação de gestão de acordo com os contratos de gestão celebrados com as Unidades de Saúde;

g) Acompanhar regularmente o custo por utente do SRS, por atividade, ilha e unidade de saúde, e recomendar, sempre que necessário, medidas de controlo e de melhoria;

h) Elaborar os Relatórios de Contas Trimestrais e Anuais do Serviço Regional de Saúde, com base na informação disponibilizada pelas Unidades de Saúde;

i) Efetuar estudos de planeamento e emitir pareceres sobre alterações na organização e prestação de serviços de saúde.

2- Acompanhamento e financiamento do SRS:

a) Elaborar, propor e celebrar Contratos de Gestão com as Unidades de Saúde do SRS;

b) Analisar e emitir pareceres sobre candidaturas efetuadas pelo SRS a fundos comunitários, nacionais e regionais;

c) Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre os processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas;

d) Recolher, sistematizar e organizar a informação económica, financeira e de produção das Unidades de Saúde;

e) Analisar e propor os financiamentos às Unidades de Saúde, de acordo com os objetivos e estratégias estabelecidos.

3- Implementação, gestão e manutenção do Sistema de Informação e de informática de apoio ao sector da Saúde da RAA.

3.1- A Sudaçor, SA, garantirá a implementação gestão e manutenção do sistema de informação e de informática de apoio ao sector da Saúde na RAA, nos seguintes termos:

Gestão operacional de sistemas de informação:

a) Sistemas de Informação:

a. Análise de sistemas – enunciado dos problemas e sua solução;

b. Interfaces aplicacionais e aplicações – desenvolvimento das interfaces e aplicações que implementam as funções das missões do Serviço Regional de Saúde;

c. Bases de dados – desenvolvimento e gestão técnica das bases de dados de apoio às missões nucleares;

d. Sistemas – gestão e operação dos sistemas informáticos nucleares, residentes e data center;

e. Help Desk – apoio aos utilizadores finais e de segundas linhas;

f. Testes – assegura a conformidade das aplicações e o seu desempenho em carga prévia à sua distribuição;

g. Middleware – implementação da interligação de utilizadores aos sistemas e interligação dos mesmos de forma segura, robusta e flexível;

h. Workflow – desenvolvimento dos sistemas de suporte ao controlo do fluxo de procedimentos associados a cada processo.

b) Redes e Comunicações:

a. Comunicações, que disponibiliza e gere a infraestrutura física de suporte aos sistemas técnicos e lógicos;

b. Intranet, que assegura os processos não críticos;

c. Internet, responsável pela imagem, informação e interação com os cidadãos, Unidades de Saúde e empresas;

d. Microinformática, que assegura a gestão estratégica e articulação no terreno com os vários serviços na área do posto de trabalho individual.

c) Requisitos de Negócio e Canais de Interação de Dados.

Definição de política de sistemas de informática e de informação que sejam implementados no SRS:

a) Definição de standards e normas;

b) Aquisição centralizada de componentes de hardware e software;

c) Acompanhamento aos projetos de sistemas de informação em desenvolvimento;

- d) Interligação com entidades externas relevantes para o sistema de informação e informática;
- e) Implementação de soluções de suporte aos cuidados de saúde primários nas vertentes administrativas, clínicas, enfermagem e outros profissionais de saúde, bem como as áreas de logística e controlo financeiro com recurso a solução ERP.

3.2 Ainda através das políticas centralizadas de aquisições de bens e serviços, de acordo com a cláusula 4ª do presente contrato, será garantida a total articulação entre os componentes das infraestruturas, das aplicações e dos serviços de suporte.

4. Outras atividades de apoio ao SRS:

- a) Colaborar na racionalização do sistema de aquisições de bens e serviços do SRS, nomeadamente através do aprovisionamento ou contratualização centralizada;
- b) Colaborar em projetos e atividades de interesse geral para o SRS com o principal objetivo de melhorar a Qualidade do Serviço de Saúde prestado, tendo em conta as restrições existentes ao nível de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros;
- c) Colaborar na identificação e propor alterações de melhoria na organização das atividades das US;
- d) Analisar, propor ou conceder subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessem ao sector da saúde, bem como a obras de carácter social, cultural e científico.